



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2022 - REI-DA (11.02.37.11.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 10 de fevereiro de 2022.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E
A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

O **INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES**, com sede na Av. Rio Branco, 50, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29055-255, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.838.653/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor Jadir José Pela, nomeado pelo Decreto de 17 de outubro de 2017, publicado no DOU de 18 de outubro de 2017, inscrito no CPF nº 478.724.117-68, e **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO**, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, 75, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP 29040-830, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.832.178/0001-97, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Renato Tannure Rotta de Almeida, inscrito no CPF nº 031.885.017-65, tendo em vista o que consta no Processo nº 23147.007834/2021-45, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de disponibilização do sistema SIGEleição para apoio à realização do processo eleitoral da FACTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao IFES:

- a. Disponibilizar à FACTO, o sistema SIGEleição na sua versão mais atualizada, com todas as ferramentas necessárias para realização de seu processo eleitoral;
- b. Fornecer suporte técnico necessário à manutenção do sistema, durante toda vigência do presente Instrumento.

II - Compete à FACTO:

- a. Zelar pelo uso adequado do sistema comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades relacionadas neste Acordo de Cooperação;
- b. Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização;
- c. Capacitar e prestar suporte para seus usuários, que forem utilizar o sistema SIGEleição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Ao gestor do acordo de cooperação técnica do IFES, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução.

Parágrafo Primeiro – O gestor do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o IFES e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo IFES apenas em seu site oficial, na página da Pró-Reitoria de Administração e Orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Vitória, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

(Assinado digitalmente em 10/02/2022 14:38)
JADIR JOSE PELA
REITOR

(Assinado digitalmente em 10/02/2022 10:10)
RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA
ASSINANTE EXTERNO
CPF: ***.885.017-**

Processo Associado: 23147.007834/2021-45

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **10/02/2022** e o código de verificação: **9be149a289**